

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 3162/2005 (2.ª série).** — Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 6.º, n.º 1 e 7.º, n.º 5, ambos do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, dou por finda, a seu pedido, a comissão de serviço da licenciada Carmen Maria Esteves de Almeida Martins Ferreira, relativamente ao cargo de assessora deste Gabinete. O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2005.

27 de Janeiro de 2005. — O Ministro da Justiça, *José Pedro Aguiar Branco*.

### Conselho dos Oficiais de Justiça

**Rectificação n.º 222/2005.** — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 442/2005 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 19 de Janeiro de 2005, rectifica-se que onde se lê «2.º Rui Viana Fernandes da Ponte, escrivão de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal de Família do Porto, eleito pela lista A — distrito judicial do Porto.» deve ler-se «2.º António Rui Viana Fernandes da Ponte, escrivão de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal de Família e Menores do Porto, eleito pela lista A — distrito judicial do Porto.».

20 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Comissão de Eleições, *Pedro Gonsalves Mourão*.

### Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça

**Despacho (extracto) n.º 3163/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 7 de Janeiro de 2005 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça:

Licenciada Maria João Braga e Castro — nomeada, sob proposta do inspector-geral dos Serviços de Justiça, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005, em regime de comissão de serviço, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 101/2001, de 29 de Março, e do n.º 2, conjugado com as alíneas a) e c) do n.º 1 daquele mesmo artigo, para integrar o quadro de pessoal de inspeção da Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça, aprovado pela Portaria n.º 1216/2001, de 23 de Outubro. Para efeitos remuneratórios, a presente nomeação é feita para o escalão 4 da categoria de inspector superior principal. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Janeiro de 2005. — O Inspector-Geral, *António Nadais*.

### Instituto Nacional de Medicina Legal

**Aviso n.º 1420/2005 (2.ª série).** — Por terem sido declarados os impedimentos dos Profs. Doutores Duarte Nuno Vieira, Teresa Maria Salgado de Magalhães e Jorge Manuel Matias da Costa Santos, nas qualidades de, respectivamente, presidente e vogais do júri do concurso documental tendo em vista a celebração de contratos de avença com médicos para o exercício de funções periciais fora da área de actuação das delegações do Instituto Nacional de Medicina Legal (INML), aberto pelo aviso n.º 10 022/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 255, de 29 de Outubro de 2004, após comunicações pelos mesmos apresentadas, porquanto estavam abrangidos por situações previstas no n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho directivo do INML deliberou, em reunião de 11 de Janeiro de 2005, que o júri do referido concurso passe a ter a seguinte composição:

Presidente — Prof. Doutor Francisco Manuel de Andrade Corte-Real Gonçalves, vice-presidente do conselho directivo do INML.

Vogais efectivos:

Dr. José António Bernardes Tralhão, vice-presidente do conselho directivo do INML, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Graça Maria Pessa Batista Santos Costa, assistente graduada de medicina legal.

Dr.ª Maria Beatriz Proença Simões da Silva, assistente graduada de medicina legal.

Dr.ª Maria Cristina Alves da Silveira Ribeiro, assistente graduada de medicina legal.

Vogais suplentes:

Dr.ª Ana Clara da Silva Gomes Grams, assistente graduada de medicina legal.

Dr. Manuel Paulo, assistente graduado de medicina legal.

Dr.ª Ana Paula Mira Pena de Campos e Sousa, assistente de medicina legal.

Dr. Pedro Manuel Oliveira e Sousa d'Albergaria Rezende, assistente de medicina legal.

12 de Janeiro de 2005. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Corte-Real*.

## MINISTÉRIO DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

**Despacho (extracto) n.º 3164/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 16 de Dezembro de 2004 do vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e obtido o parecer favorável da Secretária-Geral do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional:

Linda Maria Cardoso Nunes Calado, auxiliar administrativa do quadro de pessoal da ex-DRARN/LVT — reclassificada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, na categoria de telefonista, escalão 3, índice 151, com efeitos à data da publicação. (Isento de fiscalização prévia.)

26 de Janeiro de 2005. — A Directora de Serviços, *Maria Rosa Fradinho*.

### Direcção-Geral das Autarquias Locais

**Contrato n.º 199/2005.** — *Contrato-programa para a requalificação ambiental e urbanística de espaços urbanos no município de Macedo de Cavaleiros.* — Aos 23 dias do mês de Dezembro de 2004, entre a directora-geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, da parte da administração central, e o município de Macedo de Cavaleiros, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa a execução e requalificação da rede viária e espaços urbanos na cidade de Macedo de Cavaleiros cujo investimento elegível ascende a € 3 113 650.

Cláusula 2.ª

#### Período de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.ª

#### Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Cabe aos serviços da administração central contratantes:

- Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte);
- Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central sobre os autos visados pela CCDR Norte e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCDR Norte;
- Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDR Norte apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- c) Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;
- d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;
- e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDR Norte, em conformidade com o disposto neste contrato;
- f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

#### Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros com a execução do empreendimento previsto no presente contrato, até ao montante global de € 934 095, distribuída da seguinte forma:

2005 — € 491 708;  
2006 — € 442 387.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município de Macedo de Cavaleiros assegurar a parte do investimento não financiada pelo contrato-programa nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Macedo de Cavaleiros caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente contrato determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

#### Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.

Cláusula 6.ª

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste contrato-programa são inscritas anualmente nos orçamentos do município de Macedo de Cavaleiros e do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

#### Resolução do contrato

O incumprimento do objecto do presente contrato e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

23 de Dezembro de 2004. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — Pelo Presidente da Comissão de

Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, (*Assinatura ilegível*). — O Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, *Beraldo José Vilarinho Pinto*.

Homologo.

23 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José de Almeida Cesário*.

## MINISTÉRIOS DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.

**Despacho conjunto n.º 127/2005.** — A COSTAPOLIS, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis na Costa de Caparica, S. A., pretende executar uma série de intervenções de modo a promover a construção da Alameda do Mar e o arranjo da envolvente, utilizando para o efeito 17 522,33 m<sup>2</sup> de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional do município de Almada, por força da delimitação constante na Resolução de Conselho de Ministros n.º 34/96, de 6 de Abril.

Considerando que as diversas intervenções se enquadram no denominado Plano de Pormenor do Bairro do Campo da Bola (PP3), actualmente em fase de ratificação, elaborado ao abrigo do Programa Polis — Programa de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental das Cidades, cujas orientações gerais foram consagradas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000, de 15 de Maio;

Considerando que a proposta constitui uma das intervenções centrais do Programa Polis da Costa da Caparica e do Plano de Pormenor do Bairro do Campo da Bola;

Considerando que a execução do projecto contribui positiva e significativamente para a melhoria das condições ambientais e urbanísticas da zona, bem como para a melhoria da qualidade de vida dos habitantes da Costa da Caparica;

Considerando as características estruturais e conceptuais do projecto, que tende a minimizar as áreas impermeabilizadas, promove a constituição de uma vasta área utilizando vegetação endógena e permite o remate da malha urbana;

Considerando que os impactes ambientais negativos ocorrem essencialmente em fase de obra e que, com vista à sua minimização, a COSTAPOLIS elaborou um plano de gestão ambiental que permitirá cumprir cabalmente as medidas de minimização preconizadas no estudo de incidências ambientais realizado para a área de intervenção do Programa Polis da Costa da Caparica;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, condicionado à aplicação das medidas já incorporadas no projecto;

Considerando que em momento prévio ao da execução do referido projecto deverá ser assegurada a necessária conformidade das referidas intervenções com o previsto nos instrumentos de gestão territorial em vigor, nomeadamente com as disposições regulamentares do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de Junho, e com o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2002, de 8 de Abril;

Considerando ainda que deverá ser garantida a obtenção dos imprescindíveis pareceres favoráveis, designadamente do Ministério da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, no tocante à construção em área afecta à servidão militar, bem como do Instituto da Conservação da Natureza (ICN), no que concerne às acções a realizar nas matas da Trafaria e da Costa da Caparica, e garantido o licenciamento de ocupação do domínio hídrico;

Considerando ainda que a COSTAPOLIS promoverá previamente à execução das obras o necessário licenciamento das acções que interferiram com o domínio hídrico e a desafectação do regime florestal das áreas cujos usos previstos no mencionado Plano de Pormenor não sejam compatíveis com aquele regime;

Considerando, por fim, o parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, nos termos do qual, na execução do projecto, deverão ser observados os seguintes condicionamentos:

Todas as medidas de minimização deverão constar do(s) caderno(s) de encargos, que deve exigir uma correcta gestão e exploração dos estaleiros e das obras em geral, de forma a minimizar a ocorrência de situações que poderão provocar eventual impacte negativo;

No desenvolvimento das empreitadas deverá ser observado o plano de gestão ambiental concebido para a COSTAPOLIS;